|  |
| --- |
| **PORTARIA NORMATIVA CAU/GO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021** |

**Regulamenta os pedidos de vale-alimentação e vale-refeição no âmbito do CAU/GO.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 199, que regulamenta a Lei N° 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto n° 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** a Portaria conjunta SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pedidos de vale-alimentação e vale-refeição, aos moldes do Anexo I - Termo de Opção – Vale-alimentação/Vale-refeição e Cartão para Dependente, serão regulamentados por esta Portaria Normativa, considerando as seguintes definições:

**I –** Vale-alimentação: cartão magnético ou eletrônico fornecido por empresa terceirizada, utilizado exclusivamente para a compra de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares), conforme art. 4º, do Decreto nº 5, de 1991; arts. 8º e 12, da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002;

**II –** Vale-refeição: cartão magnético ou eletrônico fornecido por empresa terceirizada, utilizado exclusivamente para a compra de refeições prontas na rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes e similares), conforme art. 4º, do Decreto nº 5, de 1991; arts. 8º e 12, da Portaria SIT/DSST nº 3, de 2002.

**Art. 2º** O benefício, conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicado a empregados e estagiários, os quais poderão utilizar tanto um tipo de vale quanto outro, além de poder solicitar cartão magnético ou eletrônico para até dois dependentes.

**§1º** O cartão para dependente consumirá o saldo do cartão correspondente do titular.

**§2º** Caso o empregado ou estagiário já possua o quantitativo máximo de dependentes, a alteração destes ficará condicionada às cláusulas contratuais entre CAU/GO e a empresa responsável pela emissão dos cartões magnéticos ou eletrônicos.

**Art. 3º** O Termo de Opção – Vale-alimentação/Vale-refeição e Cartão para Dependente entregue à Área de Administração e Recursos Humanos resultará numa confirmação se está conforme esta Portaria Normativa.

**§1º** O envio do Termo de Opção – Vale-alimentação/Vale-refeição e Cartão para Dependente se dará por qualquer meio escrito, convenientemente por e-mail.

**Art. 4º** O Termo de Opção – Vale-alimentação/Vale-refeição e Cartão para Dependente poderá ser alterado sempre que o usuário solicitar, observadas as condições do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e do mencionado no §2º, art. 2º.

**Art. 5º** Recebido o cartão magnético ou eletrônico, o empregado ou estagiário deverá assinar a Declaração de Recebimento de Vale-alimentação/Vale-refeição e/ou Cartão para Dependente – Anexo II, conforme disposto pelo §3º, VI, art. 17 da Portaria conjunta SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

**Art. 6º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO**

- Presidente do CAU/GO -

**ANEXO I - TERMO DE OPÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO E CARTÃO PARA DEPENDENTE**

- NOME DO EMPREGADO/ESTAGIÁRIO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **OPÇÃO PELO VALE-ALIMENTAÇÃO** | **VALOR DO CRÉDITO** | **OPÇÃO PELO VALE-REFEIÇÃO** | **VALOR DO CRÉDITO** | **CARTÕES ADICIONAIS - DEPENDENTES** | | | |
| **NOME** | **CPF** | **DATA DE NASCIMENTO** | **TIPO DE CARTÃO** |
| () Sim  () Não | R$ | () Sim  () Não | R$ |  |  |  | () VA  () VR |
|  |  |  | () VA  () VR |

**Legenda: VA=vale-alimentação; VR=vale-refeição**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do empregado/estagiário

Goiânia, XX de XXXX de 202X.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO E/OU CARTÃO PARA DEPENDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que recebi da Área de Administração e Recursos Humanos – ADM o cartão magnético ou eletrônico correspondente ao

( ) vale-alimentação, cartão nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) vale-refeição, cartão nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro ainda que utilizarei o cartão magnético ou eletrônico supramencionado conforme art. 1º da Portaria Normativa CAU/GO nº 06/2021, ciente ainda das normas disciplinares do CAU/GO, além das disposições legais cabíveis.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do usuário)

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.